



INFRAERO
A E R O P O R T O S

TARIFÁRIO

Atualização:

- ✓ Reajuste dos tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia, em cumprimento à Portaria Nº 103, de 11 de janeiro de 2019 – publicada em 16/01/2019
- ✓ Vigência em 15/02/2019

Atualizado em 16/01/2019

1. CATEGORIA DOS AEROPORTOS PARA FINS ESPECÍFICOS DE COBRANÇA DAS TARIFAS DE EMBARQUE, POUSO E PERMANÊNCIA.






1.1. AEROPORTOS DE 1ª CATEGORIA

Adm	Cidade	Sigla	Adm	Cidade	Sigla	Adm	Cidade	Sigla
	BELÉM - PA	SBBE		GOIÂNIA - GO	SBGO		RIO DE JANEIRO - RJ (Santos Dumont)	SBRJ
	BOA VISTA - RR	SBBV		JOINVILLE - SC	SBJV		SÃO LUÍS - MA	SBSL
	CUIABÁ - MT	SBCY		MACEIÓ - AL	SBMO		SÃO PAULO - SP (Congonhas)	SBSP
	CURITIBA - PR	SBCT		MANAUS - AM	SBEG		VITÓRIA - ES	SBVT
	FOZ DO IGUAÇU - PR	SBFI		RECIFE - PE	SBRF			

1.2. AEROPORTOS DE 2ª CATEGORIA

Adm	Cidade	Sigla	Adm	Cidade	Sigla	Adm	Cidade	Sigla
	ALTAMIRA - PA	SBHT		MACAÉ - RJ	SBME		RIO DE JANEIRO - RJ (Jacarepaguá)	SBJR
	ARACAJU - SE	SBAR		MACAPÁ - AP	SBMQ		SANTARÉM - PA	SBSN
	BELO HORIZONTE - MG (Pampulha)	SBBH		MARABÁ - PA	SBMA		SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	SBSJ
	CAMPINA GRANDE - PB	SBKG		MONTES CLAROS - MG	SBMK		SÃO PAULO - SP (Campo de Marte)	SBMT
	CAMPO GRANDE - MS	SBCG		NAVEGANTES - SC	SBNF		TABATINGA - AM	SBTT
	CORUMBÁ - MS	SBCR		PALMAS - TO	SBPJ		TERESINA - PI	SBTE
	CRUZEIRO DO SUL - AC	SBCZ		PARAUPEBAS - PA	SBCJ		TEFÉ - AM	SBTF
	ILHÉUS - BA	SBIL		PARNAÍBA - PI	SBPB		UBERABA - MG	SBUR
	IMPERATRIZ - MA	SBIZ		PELOTAS - RS	SBPK		UBERLÂNDIA - MG	SBUL
	JOÃO PESSOA - PB	SBJP		PETROLINA - PE	SBPL		URUGUAIANA - RS	SBUG
	JUAZEIRO DO NORTE - CE	SBJU		PORTO VELHO - RO	SBPV			
	LONDRINA - PR	SBLO		RIO BRANCO - AC	SBRB			

1.3. AEROPORTOS DE 3ª CATEGORIA

Adm	Cidade	Sigla	Adm	Cidade	Sigla	Adm	Cidade	Sigla
	BAGÉ - RS	SBBG		BH - MG (CARLOS PRATES)	SBPR		PONTA PORÃ - MS	SBPP
	BELÉM - PA (JÚLIO CÉSAR)	SBJC		CURITIBA - PR (Bacacheri)	SBBI		PAULO AFONSO - BA	SBUF

FONTE: [Portaria Nº 2007/SIA/ANAC e alterações.](#)

AVIAÇÃO REGULAR E NÃO REGULAR (VOO CHARTER) Grupo I



- ✓ **Reajuste das Tarifas Aeroportuárias de Embarque, Conexão, Pouso, Permanência, Armazenagem e Capatazia - vigência a partir de 15/02/2019**
- ✓ **Portaria Nº 8/SRA, de 2 de janeiro de 2018 - Preços das Tarifas Aeroportuárias de Embarque Internacional – vigência em 04/04/2018**

2. TARIFAS DE EMBARQUE APLICÁVEIS AOS PASSAGEIROS DO TRANSPORTE AÉREO REGULAR E NÃO REGULAR (VÔO CHARTER)

2.1. TARIFA DE EMBARQUE DOMÉSTICA

CATEGORIA DO AEROPORTO	VALOR
1ª	32,95
2ª	25,89
3ª	21,45
4ª	14,83

2.2. TARIFA DE EMBARQUE INTERNACIONAL

CATEGORIA DO AEROPORTO	VALOR TABELA 2	VALOR TABELA 3	VALOR - R\$ TABELA 2 + 3
1ª	58,35	57,47	115,82
2ª	48,61	47,89	96,50
3ª	38,89	38,31	77,20
4ª	19,46	19,16	38,62

3. TARIFA DE CONEXÃO DOMÉSTICA E INTERNACIONAL APLICÁVEL AO TRANSPORTE AÉREO REGULAR E NÃO REGULAR (VÔO CHARTER)

CATEGORIA DO AEROPORTO	VALOR - R\$
1ª	10,08
2ª	7,92
3ª	6,48
4ª	4,32

FONTE: Os valores das tarifas de embarque e conexão, domésticas e internacionais, estão definidos na [Portaria ANAC Nº 103/SRA](#), de 11/01/2019 e [Portaria ANAC Nº 8/SRA, de 2 de janeiro de 2018](#), (Sobre a forma de conversão do adicional, apenas para tarifa internacional).

Obs.:

- ✓ Para os Aeroportos administrados pela Infraero, a Tarifa de Embarque é fixada em função da categoria do aeroporto e da natureza da viagem (doméstica ou internacional), devendo ser cobrada antes do embarque do passageiro.
- ✓ Remunera a prestação dos serviços, instalações e facilidades existentes nos terminais de passageiros, com vistas ao embarque, desembarque, conexão, orientação, conforto e segurança dos usuários.
- ✓ Os valores da Tabela 3, referentes à [Lei 9.825](#), de 23/08/1999, estão convertidos ao câmbio de 3,1925 conforme Portaria ANAC Nº 008/SRA, de 02 de janeiro de 2018.

4. TARIFAS AEROPORTUÁRIAS APLICÁVEIS AO TRANSPORTE AÉREO REGULAR E NÃO REGULAR (VÔO CHARTER)**4.1. TARIFA DE POUSO**

CATEGORIA DO AEROPORTO	POUSO DOMESTICO – R\$ (tonelada)	POUSO INTERNACIONAL – R\$ (tonelada)
1ª	10,32	27,51
2ª	8,49	24,98
3ª	6,42	21,45
4ª	3,01	10,70

4.2. TARIFA DE PERMANÊNCIA EM PÁTIO DE MANOBRAS

CATEGORIA DO AEROPORTO	DOMÉSTICA - R\$ (tonelada/hora)	INTERNACIONAL - R\$ (tonelada/hora)
1ª	2,0351	5,4820
2ª	1,6612	5,0043
3ª	1,2875	4,2776
4ª	0,6022	2,1389

4.3. TARIFA DE PERMANÊNCIA ÁREA DE ESTADIA

CATEGORIA DO AEROPORTO	DOMÉSTICA - R\$ (tonelada/hora)	INTERNACIONAL - R\$ (tonelada/hora)
1ª	0,4360	1,1214
2ª	0,3532	1,0174
3ª	0,2699	0,8722
4ª	0,1245	0,4360

FONTE: Portaria nº 103/SRA, de 11/01/2019

OBS.:

- ✓ De acordo com a Resolução Nº 350/ANAC, de 19/12/2014 e Portaria nº 103/SRA, de 11/01/2019, foram estabelecidos valores tetos para as tarifas aeroportuárias de embarque, pouso e permanência e dos preços unificado e de permanência, para os aeroportos públicos que não tenham sido delegados por meio de ato de autorização, contrato de concessão ou convênio de delegação firmado junto a Estados, Municípios, Distrito Federal e Comando da Aeronáutica, podendo o administrador do aeroporto majorá-las em até 20% e aplicar descontos sem limites.

- ✓ Nos aeroportos de 3ª e 4ª categoria administrados pela INFRAERO, é oferecido desconto de 64% sobre as tarifas de pouso e permanência domésticas, para as empresas do Grupo I (aviação regular)
- ✓ Devido as obras em andamento no Aeroporto de Macaé – SBME, a partir de 06/08/2017 e por um período determinado, os valores cobrados das tarifas aeroportuárias serão os mesmos praticados nos aeroportos de 3ª categoria.

5. FÓRMULAS DE CÁLCULO GRUPO I

POUSO

PPO = TPO X PMD, sendo:

PPO = Preço do serviço

PMD = Peso Máximo de Decolagem

TPO = Tarifa de pouso

PERMANÊNCIA EM ÁREA DE PÁTIO DE MANOBRAS

PPM = PMD x TPM x NHR, sendo:

PPM = Preço do serviço

PMD = Peso Máximo de Decolagem

TPM¹ = Tarifa de Permanência

NHR² = Número de horas ou fração de permanência

¹ Valor correspondente à faixa de peso da aeronave

² A partir das três horas após o pouso

PERMANÊNCIA EM ÁREA DE ESTADIA

PPE = TPE x PMD x NHR, sendo:

PPE = Preço do serviço

PMD = Peso Máximo de Decolagem

TPE¹ = Tarifa de Permanência

NHR² = Número de horas ou fração de permanência

¹ Valor correspondente à faixa de peso da aeronave ² A partir das três horas após o pouso

AVIAÇÃO GERAL - Grupo



6. TARIFAS AEROPORTUÁRIAS UTILIZADAS NOS CÁLCULOS DOS PREÇOS APLICÁVEIS A AVIAÇÃO GERAL - Grupo II

6.1. TABELA DE PREÇO UNIFICADO (Pouso + Embarque)

FAIXAS DE PMD (TON)	Valores Domésticos – R\$				Valores Internacionais – R\$			
	CATEGORIA DO AEROPORTO				CATEGORIA DO AEROPORTO			
	1ª	2ª	3ª	4ª	1ª	2ª	3ª	4ª
Até 1	168,91	96,98	54,22	33,00	243,10	223,62	126,40	63,21
+ de 1 Até 2	168,91	96,98	77,27	47,24	243,10	223,62	179,89	97,24
+ de 2 Até 4	205,06	168,76	134,21	80,88	427,85	384,06	320,89	165,31
+ de 4 Até 6	414,81	341,12	272,42	164,80	860,50	777,88	641,74	325,73
+ de 6 Até 12	540,28	444,07	352,81	210,98	1.132,78	1.025,84	850,80	432,71
+ de 12 Até 24	1.227,18	1.008,81	802,77	483,92	2.557,25	2.319,05	1.910,63	977,20
+ de 24 Até 48	3.149,07	2.589,31	2.064,46	1.255,61	5.741,68	5.216,61	4.346,36	2212,07
+ de 48 Até 100	3.727,68	3.064,26	2.436,64	1.462,51	7.798,19	7.059,21	5.848,62	2975,36
+ de 100 Até 200	6.084,11	5.000,19	4.763,44	2.411,81	12.961,33	11.750,76	9.747,74	4978,40
+ de 200 Até 300	9.604,56	7.892,10	6.245,47	3.655,04	20.628,26	18.654,42	15.518,60	7929,45
+ de 300	16.052,81	13.192,68	10.458,90	6.179,90	34.148,72	30.905,94	25.635,84	13.092,61

6.2. PÁTIO DE MANOBRAS (MAN)

FAIXAS DE PMD (TON)	Valores Domésticos – R\$				Valores Internacionais – R\$			
	CATEGORIA DO AEROPORTO				CATEGORIA DO AEROPORTO			
	1ª	2ª	3ª	4ª	1ª	2ª	3ª	4ª
Até 1	27,93	22,82	17,71	5,00	26,27	23,82	13,62	5,84
+ de 1 Até 2	27,93	22,82	25,29	7,23	26,27	23,82	19,94	8,26
+ de 2 Até 4	27,93	22,82	25,29	7,23	26,27	23,82	19,94	8,26
+ de 4 Até 6	27,93	22,82	25,29	7,23	31,58	26,27	23,82	10,69
+ de 6 Até 12	27,93	22,82	25,29	7,23	52,52	47,68	42,28	20,91
+ de 12 Até 24	40,56	33,16	25,33	11,90	105,49	92,37	79,26	39,37
+ de 24 Até 48	81,28	66,53	50,71	23,65	205,72	187,18	160,93	81,69
+ de 48 Até 100	134,54	110,14	84,06	39,16	342,28	310,67	265,92	134,19
+ de 100 Até 200	304,82	249,62	190,38	88,96	774,47	703,49	605,77	302,89
+ de 200 Até 300	531,45	435,31	331,90	154,79	1354,49	1228,07	1054,02	527,03
+ de 300	772,79	632,93	482,74	225,31	1970,94	1786,21	1.538,72	764,25

6.3. AREA DE ESTADIA

FAIXAS DE PMD (TON)	Valores Domésticos – R\$ (Por hora ou fração)				Valores Internacionais – R\$ (Por hora ou fração)			
	CATEGORIA DO AEROPORTO				CATEGORIA DO AEROPORTO			
	1ª	2ª	3ª	4ª	1ª	2ª	3ª	4ª
Até 1	1,85	1,70	1,41	1,41	1,68	1,68	0,98	0,98
+ de 1 Até 2	1,85	1,70	2,01	2,01	1,68	1,68	1,20	1,20
+ de 2 Até 4	1,85	1,70	2,01	2,01	3,41	3,16	2,68	1,20
+ de 4 Até 6	2,41	1,97	2,01	2,01	6,06	5,34	4,86	2,45
+ de 6 Até 12	4,13	3,41	2,60	2,01	10,45	9,72	8,49	4,13
+ de 12 Até 24	8,08	6,58	5,13	2,41	20,66	18,71	16,05	8,26
+ de 24 Até 48	16,20	13,33	10,11	4,88	41,07	36,94	31,58	15,78
+ de 48 Até 100	26,89	22,07	16,78	7,87	68,55	60,51	52,77	26,27
+ de 100 Até 200	60,88	49,90	38,10	17,78	155,55	139,54	121,29	60,51
+ de 200 Até 300	106,32	87,11	66,45	30,94	271,28	245,03	210,77	105,49
+ de 300	154,52	126,61	96,50	45,12	395,25	358,31	305,56	152,92

FONTE: Preços constantes da [Portaria nº 103/SRA](#) de 11/01/2019.

OBS.:

- ✓ Os valores constantes destas Tabelas são cobrados do proprietário ou explorador de aeronave do Grupo II.
- ✓ De acordo com a [Resolução nº 350/ANAC](#), de 19/12/2014 a [Portaria nº 103/SRA](#) de 11/01/2019 foram estabelecidos valores tetos para as tarifas aeroportuárias de embarque, pouso e permanência e dos preços unificado e de permanência, podendo o administrador do aeroporto majorá-las em até 20% e aplicar descontos sem limites;
- ✓ **Devido as obras em andamento no Aeroporto de Macaé – SBME, a partir de 06/08/2017 e por um período determinado, os valores cobrados das tarifas aeroportuárias serão os mesmos praticados nos aeroportos de 3ª categoria.**

7. FÓRMULAS DE CÁLCULO - GRUPO II

POUSO

PPO = TPO, sendo:

PPO = Preço do serviço

TPO* = Tarifa de pouso

*Valor correspondente a faixa de peso da aeronave e a categoria do aeroporto de operação

PERMANÊNCIA EM ÁREA DE PÁTIO DE MANOBRAS

PPM = TPM x NHR, sendo:

PPM = Preço do serviço

TPM¹ = Tarifa de Permanência

NHR² = Número de horas ou fração de permanência

¹ Valor correspondente à faixa de peso da aeronave e a categoria do aeroporto de operação

² A partir das três horas após o pouso

PERMANÊNCIA EM ÁREA DE ESTADIA

PPE = TPE x NHR, sendo:

PPE = Preço do serviço

TPE¹ = Tarifa de Permanência

NHR² = Número de horas ou fração de permanência

¹ Valor correspondente à faixa de peso da aeronave e a categoria do aeroporto de operação

² A partir das três horas após o pouso

ARMAZENAGEM E CAPATAZIA



Carga Aérea



- ✓ **Reajuste das Tarifas Aeroportuárias de Embarque, Conexão, Pouso, Permanência, Armazenagem e Capatazia - vigência a partir de 15/02/2019.**

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

SCS – Quadra 4 - Bloco A – Lotes 106/136 – Edifício Centro Oeste CEP 70304-906 - BRASÍLIA - DF - BRASIL
Fone: 55 (61) 3312-3478

Email: tarifas@infraero.gov.br HOME PAGE: <http://www.infraero.gov.br>

**8. TARIFAS AEROPORTUÁRIAS UTILIZADAS NOS CÁLCULOS DOS PREÇOS APLICÁVEIS A
ARMAZENAGEM E CAPATAZIA DE CARGAS IMPORTADAS OU A EXPORTAR.****8.1. TABELA 1 - Preço relativo à Tarifa Aeroportuária de Armazenagem de carga importada**

PERÍODOS DE ARMAZENAGEM	PERCENTUAL SOBRE O VALOR CIF
1º - Até 2 dias úteis	0,75 %
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,50 %
3º - De 6 a 10 dias úteis	2,25 %
4º - De 11 a 20 dias úteis	4,50 %
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria	+ 2,25 %

OBS.:

1. A partir do 4º período, os percentuais são cumulativos; e
2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 2;

8.2. TABELA 2 - Preço relativo à Tarifa Aeroportuária de Capatazia de carga importada

SOBRE O PESO BRUTO VERIFICADO
R\$ 0,0611por quilograma

OBS.:

1. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 1;
2. O valor da Tarifa Aeroportuária de Capatazia será cobrado uma única vez; e
3. Cobrança mínima, R\$ 13,59 (treze reais e cinquenta e nove centavos);

8.3. TABELA 3 - Preço cumulativo relativo às Tarifas Aeroportuárias de Armazenagem e de Capatazia da carga importada ou em trânsito

PERÍODO DE ARMAZENAGEM	SOBRE O PESO BRUTO VERIFICADO
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,1629 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,1629 por quilograma

OBS:

1. A tarifa mínima ser cobrada será correspondente a R\$ 13,59 (treze reais e cinquenta e nove centavos).
2. Esta Tabela será aplicada nos seguintes casos:

- a) trânsito de TECA para TECA;
 - b) trânsito internacional, inclusive para partes e peças para embarcações, aeronaves e outros veículos estrangeiros, quando em trânsito no país;
 - c) reimportação, redestinação e carga descarregada por engano;
 - d) bagagem desacompanhada e carga, consideradas pela Receita Federal como sem valor e destinação comercial;
 - e) moedas estrangeiras, importadas diretamente pela autoridade monetária brasileira;
 - f) materiais de comissária e de suprimentos de uso exclusivo das empresas de transporte aéreo, observado o disposto no inciso II do artigo 3º, da [Portaria nº 219/GC5/2001](#);
 - g) malas diplomáticas, quando devidamente caracterizadas e em reciprocidade de tratamento;
 - h) urnas contendo cadáveres ou cinzas;
 - i) plantas, sementes, animais vivos, ovos férteis, sêmens e embriões, desde que liberados em prazo máximo de 6 (seis) horas, contadas a partir do ato de recebimento no TECA;
 - j) cargas que entrem no país sob o regime de Admissão Temporária destinadas, comprovadamente, aos certames e outros eventos de natureza científica, esportiva, filantrópica ou cívico-cultural; e
 - k) aparelhos, motores, reatores, peças, acessórios e demais partes, materiais de manutenção e reparo, importados ou admitidos temporariamente no País, por empresas nacionais concessionárias ou permissionárias dos serviços aéreos públicos, quando destinados a uso próprio.
1. Para as cargas constantes das letras "e", "g" e "h" inclusas na Tabela 3, deverá ser observado o disposto nos artigos 19 e 20 da [Portaria nº 219/GC5/2001](#).

8.4. TABELA 4 - Preço relativo à Tarifa Aeroportuária de Capatazia de Carga importada sob regime especial de trânsito aduaneiro simplificado destinado a recinto alfandegado localizado na zona secundária

SOBRE O PESO BRUTO VERIFICADO
R\$ 1,0184 por quilograma

OBS.:

1. Cobrança mínima, R\$ 67,95 (sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos);
2. Esta Tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA;
3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 1 e 2 ou a Tabela 5 desta Portaria.

8.5. TABELA 5 - Preço cumulativo das Tarifas Aeroportuárias de Armazenagem e de Capatazia de carga importada de alto valor específico

PERÍODOS DE ARMAZENAGEM	FAIXA	PERCENTUAL SOBRE O VALOR CIF
03 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	De: R\$ 5.000,00 a 19.999,99 / kg	0,60%
	De: R\$ 20.000,00 a 79.999,99 / kg	0,30%
	Acima de: R\$ 80.000,00 / kg	0,15%

OBS.:

1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.

8.6. Tabela 6 –

Preço cumulativo das Tarifas Aeroportuárias de Armazenagem e de Capatazia de carga destinada à exportação

PERÍODOS DE ARMAZENAGEM	SOBRE O PESO BRUTO VERIFICADO
1º - Até 4 (quatro) dias úteis	R\$ 0,0814 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º (primeiro) período, até a retirada da carga.	+R\$ 0,0814 por quilograma

OBS.:

1. Tarifa mínima de R\$ 5,44 (cinco reais e quarenta e quatro centavos) no TECA de origem e R\$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos) no TECA de trânsito.
2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período; e
3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno da carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.

Fonte: [Portaria nº 83/SRA](#), de 10/01/2018.**9. LEGISLAÇÃO QUE REGULAMENTA A COBRANÇA DAS TARIFAS AEROPORTUÁRIAS (principais):**

Documento	Data
1. Lei nº 6.009	26/12/1973
2. Decreto nº 89.121	06/12/1983
3. Portaria nº 1.592/GM-5	07/11/1984
4. Portaria nº 1433/DGAC	26/09/2000
5. Portaria nº 219/GC-5	27/03/2001
6. Lei nº 12.462	05/08/2011
7. Portaria DECEA nº 44/DGCEA	29/03/2012
8. Portaria nº 1357/SRE/ANAC	11/06/2014
9. Portaria nº 124/DGCEA	13/08/2014
10. Portaria Nº 2.007/ANAC	26/08/2014
11. Resolução nº 432/ANAC	19/06/2017
12. Resolução nº 433/ANAC	19/06/2017
13. Resolução nº 392/ANAC	06/09/2016
14. Portaria Nº 2.877/SRA ,	13/09/2018
15. Portaria Nº 103/ANAC	11/01/2019